PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA **N.º 002/2020 –** PROCESSO **Nº 1634/2020 –** OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO E REFORMA E DO(S) TERMINAL (IS) DE ÔNIBUS JARDIM ITAPARK (LOTE 1), JARDIM ITAPEVA (LOTE 2) E JARDIM ZAÍRA (LOTE 3)**

Aos vinte e seis dias do mês de junho de dois mil e vinte às 09:00 horas, presentes os senhores membros da Comissão constituída pela Portaria nº 11.334 de 19 de Dezembro de 2019, sob a presidência do vice presidente da Comissão, o Sr. CARLOS EDSON LAZZARI, na sala de licitações localizada no 1º andar do Prédio do Executivo, à Av. João Ramalho, nº 205, Vila Noêmia, nesta cidade, deu-se início aos trabalhos de análise dos recursos administrativos ofertados pelas empresas **ESTETO ENGENHARIA E COM. LTDA.** (fls. 4.144/4.145), **OBRA NOBRE CONSULTORA E INCORPORADORA** (fls. 4.146/4.179) e **TETO CONSTRUTORA S/A.** (fls. 4.180/4.187), em face da decisão desta Comissão que na sessão de abertura do certame que declarou **INABILITADAS** as empresas ora recorrentes, por não apresentar DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO, conforme o item 7.1.6.1. do edital.

Ao analisar o item "7" e seu sub-item "7.1.6.1" do edital que rege o certame, os mesmos dispõem da seguinte forma:

7 ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL

7.1 *O envelope "2 – PROPOSTA COMERCIAL" deverá conter, em uma via, os documentos a seguir relacionados:*

Observações gerais:

.....

7.1.6. DA DECLARAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

7.1.6.1 *As licitantes deverão apresentar declaração, conforme modelo* ***Anexo VI,*** *declarando que para a presente licitação e seu decorrente contrato possui* ***condições de habilitação, com os requisitos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e técnicos, bem como o contido nas declarações apresentadas,*** *ficando ciente da obrigação de que devem declarar ocorrências posteriores.*

Conforme se observa, referida declaração deve ser apresentada no envelope nº 2 – Proposta Comercial, e não no envelope nº 1 – Habilitação.

Por outro lado, ficou demonstrado nos autos que todas as empresas participantes deste certame atenderam as condições de habilitação**,** com os requisitos jurídicos, fiscais, econômico-financeiros e técnicos exigidos no edital, e desta forma, atendendo plenamente a finalidade exigida pela referida declaração.

Sendo assim, considerando o princípio da autotutela, bem como o poder/dever da administração pública, em ver e rever seus atos, e ainda com fulcro no parágrafo IV, do art. 109, da Lei Federal n. 8.666/1.993, a Comissão deliberou em reconsiderar a decisão que declarou inabilitadas as empresas **ESTETO ENGENHARIA E COM. LTDA.**, **OBRA NOBRE CONSULTORA E INCORPORADORA e TETO CONSTRUTORA S/A, para declará-las HABILITADAS**. Ficam ratificados os demais atos constantes na ata anterior. Fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do Art. 109, I, da Lei Federal nº 8666/93. Publique-se. Precisamente às 09:30 horas, foi encerrada a reunião, tendo sido lavrada a presente Ata que vai assinada, após lida e achada de acordo, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

CARLOS EDSON LAZZARI
Vice-Presidente

ROBERTO JEREMIAS DE OLIVEIRA BASTOS
Membro

ADRIANA CARAGHEORGHIE
Membro

ANA PAULA DE SOUZA BRASILIANO
Membro

FABIANA FEIGA MANIOV LEVIN
Membro

EDUARD VORRATH
Membro